



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



<b>PARECER ÚNICO N° 111/18</b>		<b>Data da vistoria:</b> 01/08/2018
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA CODEMA:</b> 9.135/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Pelo INDEFERIMENTO
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Ambiental Simplificada/Supressão Vegetal		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Gilson Correia de Faria		
<b>CPF:</b> 245.137.336-91	<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Retiro, lugar denominado Tejuco e Capão do Lago – Matrícula 42.430		
<b>ENDEREÇO:</b> Zona Rural	<b>N°:</b> -	<b>BAIRRO:</b> -
<b>MUNICÍPIO:</b> Patrocínio	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>CORDENADAS (UTM)</b> WGS84 ZONA 23K X: 302000 Y: 7897000		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL
		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> RIO PARANAÍBA	<b>BACIA ESTADUAL:</b> RIO ARAGUARI	
<b>UPGRH:</b> PN2		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)</b>	<b>CLASSE</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	0
<b>Responsável pelo empreendimento</b> Gilson Correia de Faria		
<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b> Cintia Patrícia Rodrigues Lopes		
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b>		<b>DATA:</b>
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
ARTUR CAIXETA BORGES	80813	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS - COORD. DE CONTROLE AMBIENTAL	80749	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ – OAB/MG nº 174364	80741	

## **PARECER TÉCNICO**

### **1. Introdução**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental e Supressão de Vegetação Nativa Rural do empreendimento Fazenda Retiro – Matrícula 42.430, localizado no município de Patrocínio/MG.

A atividade é classificada, de acordo com a Deliberação Normativa nº 213/2017 sob código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) como não passível de licenciamento (Classe 0), com área de 5,73,55 há. O empreendimento é classificado de porte pequeno.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas

públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 20/04/2018, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 9.135/2017. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 01/08/2018, ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 5,73,55 hectares do imóvel, de propriedade do Sr. Gilson Correia de Faria, produtor rural, inscrito no CPF 245.137.336-91, RG MG-889.681, casado sob regime de comunhão de bens com Rita de Cássia Faria.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é a Bióloga Cintia Patrícia Rodrigues Lopes, CRBio 93274/04-D.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Retiro, lugar denominado Tejuco e Capão do Lago – Matrícula 42.430 está situada na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM: X: 302000 e Y: 7897000, datum WGS84.



**Figura 01:** Vista aérea da Fazenda Retiro – Matrícula 42.430. Fonte: *Google Earth*

A área total do empreendimento é de 5,73,55 de acordo com mapa apresentado pelo Técnico em Agrimensura Nei Modesto da Silva – CREA: 729/TD, que está presente na matrícula 42.430, divididos da seguinte forma:

**Quadro 01:** Quadro de Áreas

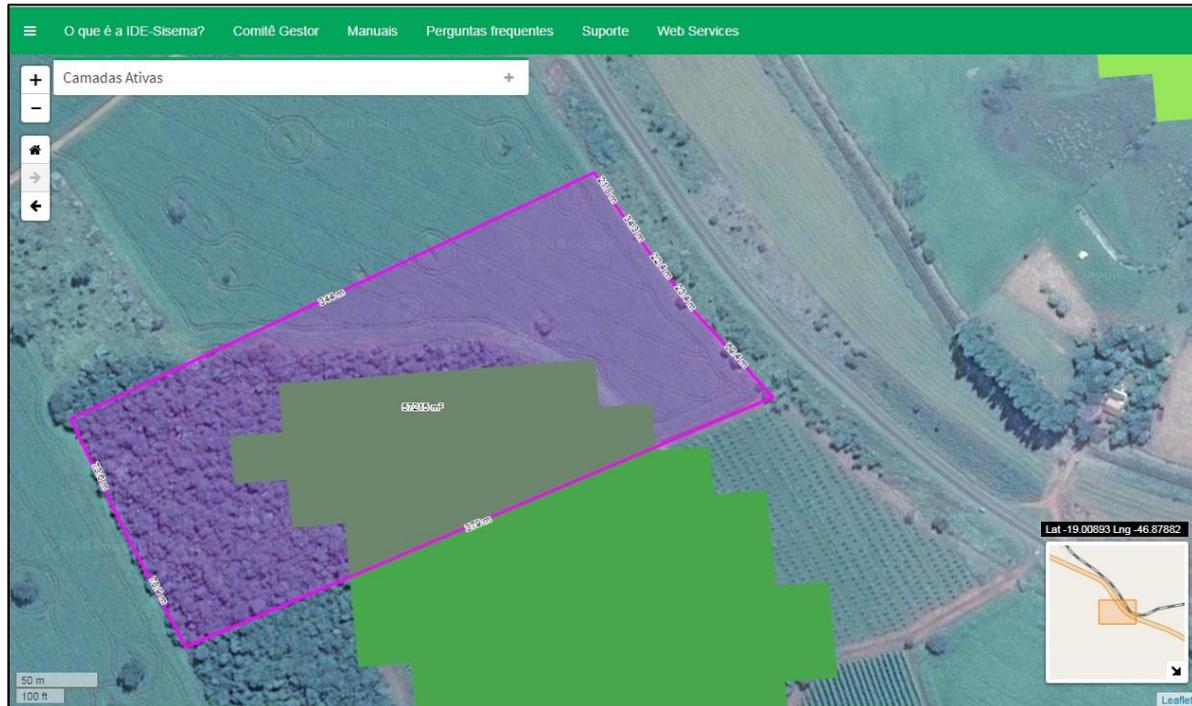
DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Culturas Anuais (G-01-03-1)	02,23,28
Área Requerida para Intervenção	02,35,56
Reserva Legal	01,14,71
Total	05,73,55

## 2.1 Discussão

Conforme análise da documentação processual, do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento, Anotações de Responsabilidade Técnica (sem as devidas assinaturas do contratante), Formulário de Diagnóstico Ambiental, Plano de Utilização Pretendida e vistoria in loco, verificou-se algumas inconsistências no processo de licenciamento ambiental, configurando omissões e vícios na abertura do Processo Administrativo.

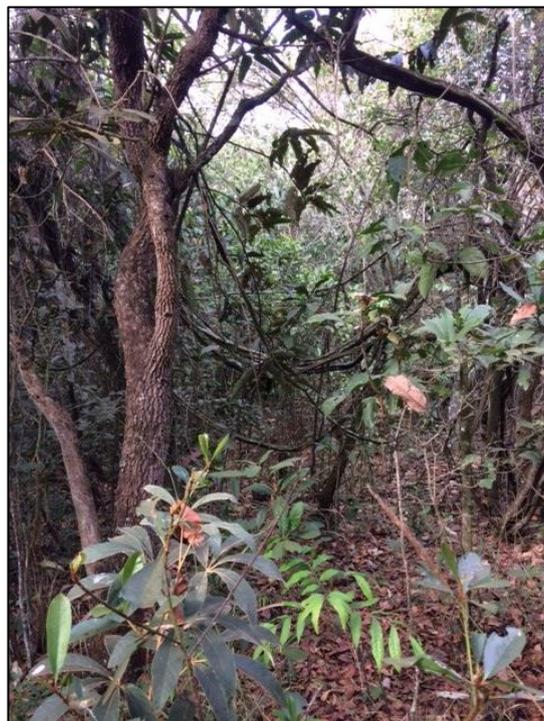
Em consulta no site [www.car.gov.br](http://www.car.gov.br), foi constatado que o imóvel, matrícula nº 42.430, apresenta outras três matrículas de nºs 51.502, 51.500 e 42.429, que não foram apresentadas no processo administrativo, totalizando uma área total de 20,04,64 hectares do imóvel. Levando em consideração o empreendimento apresentado no CAR, o imóvel ainda possui déficit de Reserva Legal, ou seja, toda área nativa obrigatoriamente conforme Lei Estadual 12.651/12 deverá ser protegida e titulada como Reserva Legal. Considerando ainda que o levantamento declarado na data de 05/05/2016, no Cadastro Ambiental Rural prevê também a obrigatoriedade de Reserva Legal no Imóvel, levando em consideração que o empreendimento possui vegetação nativa posterior ao marco legal.

Cabe salientar ainda que, em pesquisa realizada no site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>, acrescido da vistoria in loco, constatou-se que a área de intervenção é classificada como **Floresta Estacional Semidecidual Montana** em estágio secundário, um remanescente de Mata Atlântica, bioma este protegido pela lei nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006. Foi verificado também, dentro dos critérios de enquadramento, que a potencialidade de ocorrência de cavidades no local é classificada como muito alto, o que difere ao que foi declarado no Módulo 1, item 10 do FCE-eletrônico.



**Figura 02:** Inventário Florestal 2009 (IEF), Floresta Estacional Semidecidual Montana, localizado junto à área requerida para desmate.

#### 4. Fotos do Empreendimento



**Foto 1:** Área requerida para desmate.



**Foto 2:** Vista maciço requerido para desmate.



**Foto 3:** Atividade desenvolvida no imóvel.

## **5. Controle Processual:**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **6. Conclusão:**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo indeferimento da supressão de vegetação nativa e deferimento da Licença Ambiental Simplificada, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Retiro, lugar denominado Tejuco e Capão do Lago – Matrícula 42.430 – GILSON CORREIA DE FERIA,** aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

**Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.**

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 03 de agosto de 2018.